

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2011

Altera o inciso I do Art. 1.829, da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002.

Autor: Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

Relator: Deputado DR. JORGE SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação do Art. 1829, I do Código Civil, a fim de corrigir equívoco do texto quando faz remissão errônea a outro artigo do mesmo Código, e tornar mais clara a interpretação da regra do inciso I, referente à ordem de sucessão hereditária em caso de bens particulares.

A justificação aponta a necessidade de corrigir equívocos havidos quando da elaboração do Código Civil, já apontados pelo Centro de Estudos da Justiça Federal.

A proposição é de apreciação conclusiva das Comissões e nesta Comissão de Seguridade Social e Família não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob a ótica da Seguridade Social e Família, o projeto merece prosperar. Realmente, há uma incorreta remissão do texto atual do

Código Civil ao art. 1640, parágrafo único, quando a menção deveria ser ao art. 1641, que define os casos de separação obrigatória de bens.

Quanto à nova redação do inciso I, cremos ser benéfica a explicitação do caso da concorrência dos descendentes na ordem de sucessão hereditária com o cônjuge sobrevivente, no caso de haver bens particulares do falecido casado no regime de comunhão parcial.

Quanto a estes bens particulares, descendentes e cônjuge sobrevivente devem concorrer igualmente, embora se não houver bens particulares, apenas a meação deve ser deferida aos descendentes.

Cremos que a nova redação atende ao aperfeiçoamento da legislação vigente, sendo benéfica e merecendo aprovação no mérito que cabe ser analisado neste Colegiado.

No entanto, percebemos equívoco de redação na alínea “b”, o que prejudica o correto entendimento do novo inciso I, apresentando emenda para sua correção.

Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.878, de 2011, com a adoção do substitutivo que ora oferecemos para corrigir estes problemas de forma.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado DR. JORGE SILVA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2011

Altera o inciso I do art. 1.829 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 1.º. Esta lei modifica o inciso I do art. 1.829, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a fim de lhe aperfeiçoar a redação.

Art. 2.º. O art. 1.829 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.829.

I – aos descendentes:

a) em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1641); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

b) em concorrência com o cônjuge sobrevivente quanto aos bens particulares, se este era casado com o autor da herança no regime da comunhão parcial.

II -

III-

IV-.....(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Dr. JORGE SILVA